

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS - INFRAÇÃO PENAL

INFRAÇÃO PENAL

A infração é algo ilícito, é algo praticado contrariamente à lei penal. O ilícito penal é a conduta praticada **contra o ordenamento jurídico brasileiro** no que tange à esfera penal, isto é, é conduta proibida pela legislação penal brasileira e cuja prática enseja aplicação de uma **sanção** penal.

A infração penal possui três conceitos:

- **Conceito Material:** entendimento da **sociedade** sobre o que deve ser proibido e punido. Por exemplo, o roubo traz para a sociedade um desejo que o direito penal atue e para coibir a conduta.
- **Conceito Formal ou Legal:** é aquilo que a **lei** designa como tal, isto é, é o que a lei determina como injusto. Por exemplo, o incesto, que é uma relação praticada entre o pai e a sua filha maior de 14 anos, pode ser enxergado pela sociedade como algo repugnante, ou seja, a sociedade enxerga como uma infração penal, mas na prática não é, pois não há uma previsão legal de crime de incesto. **Não pode aplicar o direito penal se for uma infração penal apenas conforme o conceito material.** Além disso, pode haver infração penal conforme o conceito formal sem ser infração penal conforme o conceito material, como casos de ato obsceno.
- **Conceito Analítico:** estudo Direito Penal como **ciência** para torná-lo **compreensivo** para o operador, como o juiz, o advogado ou o promotor. Divide, por isso, a infração penal em elementos: **fato típico, ilicitude e culpabilidade.**



5m



10m

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE) Acerca do crime, julgue o item que se segue.

Sob o prisma formal, crime corresponde à concepção do direito acerca do delito, em uma visão legislativa do fenômeno; sob o prisma material, o conceito de crime é pré-jurídico, ou seja, é a concepção da sociedade a respeito do que pode e deve ser proibido.



Infração penal e crime não são sinônimos. Sob o prisma material, o conceito de crime é a concepção da sociedade a respeito do que pode e deve ser proibido.

2. (COPS-UEL) A doutrina brasileira majoritária adota o conceito formal de crime, definindo-o como toda conduta que ofenda bens jurídico-penais.



A doutrina brasileira majoritária adota o conceito analítico de crime.

3. (IDECAN) Majoritariamente entende-se que, de acordo com o conceito analítico, crime é um:

- a. Fato típico e antijurídico.
- b. Fato antijurídico e culpável.
- c. Fato típico, antijurídico e culpável.
- d. Fato típico, antijurídico, culpável e punível.



De acordo com o conceito analítico, crime é um: fato típico, antijurídico ou ilicitude e culpável.

ESPÉCIES DE INFRAÇÃO PENAL

O ordenamento jurídico brasileiro adota o **sistema dualista ou binário ou dicotômico** da infração penal, dividindo-a em:

- **Crime** (ou delito);
- **Contravenção Penal**, também chamada de (crime anão, delito liliputiano).

Crime vs Contravenção penal

- O **crime é mais grave** do que a contravenção penal, de modo que a pena será, em regra, mais grave.
- **Lei de Introdução ao Código Penal – Art 1º**: “Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção**, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente **com a pena de multa**; **contravenção**, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente**, pena de **prisão simples ou de multa**, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Preceito primário vs Preceito secundário

- Os tipos penais vão se dividir em duas partes: a primeira parte irá trazer a descrição da conduta proibida e a segunda parte irá trazer a **sanção penal imposta**.



Exemplo:

Código Penal

Artigo 121. Matar alguém.

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

- O preceito primário é matar alguém, enquanto o preceito secundário é a reclusão, de seis a 20 anos.
- O preceito primário mais o preceito secundário é o tipo penal.
- Se a conduta for um fato atípico, significa que não há previsão legal.

Obs.: Na reclusão, pode ocorrer regime inicial de cumprimento da pena fechado, semiaberto ou aberto, a depender da pena imposta. Já na detenção, o regime inicial de cumprimento da pena vai ser semiaberto ou aberto. A prisão simples, além disso, terá regime inicial de cumprimento de pena semiaberto ou aberto, mas sem rigor penitenciário e sem a possibilidade de regressão para o regime fechado.



25m

Quem decide se a conduta ilícita é crime ou contravenção é o legislador, ou seja, é uma **distinção feita pelo próprio legislador**. Uma infração penal que hoje é uma contravenção poderá se transformar em um crime se assim decidir o legislador. Trata-se, portanto, de uma **distinção axiológica (de valor)**. Por exemplo, o porte ilegal de arma de fogo, na década de 90, era uma contravenção penal, mas hoje é um crime.

Obs.: Alguns crimes são de ação penal **pública incondicionada**, ou seja, o **Estado vai proceder a persecução penal**, vai processar o autor do crime, **independentemente da manifestação de vontade da vítima**. Por exemplo, o roubo, o estupro, o furto e o homicídio. Porém, o estelionato é condicionado à representação da vítima, porque é uma ação penal pública condicionada. Assim como na iniciativa privada em que a vítima tem que prestar queixa, por exemplo, nos casos de calúnia de difamação.



30m

Crime	Contravenção
Preceito secundário: Penas de reclusão ou de detenção (e/ou/sem multa)	Pena de prisão simples ou de multa, cumulativa, alternativa ou isoladamente
A ação penal pode ser pública incondicionada, pública condicionada, ou de iniciativa privada	Sempre de ação penal pública incondicionada (art. 17, Dec. Lei 3.688/41 - LCP)
Pune-se a tentativa (art. 14, II, CP)	Não se pune a tentativa (art. 4º, LCP)
Há possibilidade de punição a crimes cometidos fora do território nacional - Extraterritorialidade (art. 7º, CP)	Somente se pune a contravenção cometida no território nacional (art. 2º, LCP)
Competência: Justiça Estadual ou Justiça Federal	Justiça Estadual, à exceção do foro por prerrogativa de função



35m

DIREITO DO CONCURSO

4. (CESPE / CEBRASPE) A respeito da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.
- Crimes, delitos e contravenções são termos sinônimos.
 - Adotou-se o critério tripartido, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.
 - Adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções (como sinônimos) e delitos.
 - O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
 - A expressão infração penal abrange apenas crimes e delitos.



- Crimes, delitos e contravenções não são termos sinônimos.
- Crime e delito são termos sinônimos.
- Crime e delito são termos sinônimos, mas não contravenção.
- O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada, isto é, pelo preceito secundário.
- A expressão infração penal abrange crimes e contravenções.

5. (CESPE/CEBRASPE) Em relação à infração penal, assinale a opção correta.
- Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão, de detenção ou prisão simples, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.
 - Considera-se contravenção penal a infração penal a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos de reclusão.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- c. No ordenamento jurídico brasileiro, a diferença entre crime e delito está na gravidade do fato e na pena cominada à infração penal.
- d. A infração penal é gênero que abrange como espécies as contravenções penais e os crimes, sendo estes últimos também identificados como delitos.
- e. Os crimes apenados com reclusão se submetem aos regimes fechado e semiaberto, enquanto os apenados com detenção se submetem aos regimes aberto e prisão simples.



- a. O crime a infração penal não terá pena de prisão simples.
- b. A contravenção penal não tem pena de reclusão.
- c. No ordenamento jurídico brasileiro, a diferença entre crime e contravenção está na gravidade do fato e na pena cominada à infração penal.
- d. A infração penal é gênero que abrange como espécies as contravenções penais e os crimes, sendo estes últimos também identificados como delitos.
- e. Os crimes apenados com detenção se submetem aos regimes aberto e semiaberto.



40m

GABARITO

- 1. C
- 2. E
- 3. c
- 4. d
- 5. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.